



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 218/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 10 / 2023
Horas 16:00
Por: J. Antileira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 236/2023, que "Institui, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a partir do dia 1º janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de outubro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 236/2023

Institui, em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a partir do dia 1º janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica Instituído em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O servidor poderá aderir ao PAI nas aposentadorias já requeridas ou que estejam em tramitação na vigência desta Lei.

Art. 2º O servidor que tiver requerido aposentadoria incentivada, nos termos da Lei nº 4.646, de 14 de novembro de 2019 ou da Lei nº 5.110, de 1º de outubro de 2021, cujo processo de pagamento ainda esteja pendente de decisão, poderá aderir, desde que o faça expressamente, ao PAI nos termos desta Lei.

Art. 3º A ALE/RO oferecerá um plano de preparação para aposentadoria com cursos e palestras visando o melhor controle financeiro e o início de nova atividade de seus servidores.

Art. 4º O incentivo de adesão ao PAI corresponde a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerça o servidor e os respectivos auxílios instituídos por Lei.

§ 1º O pagamento da verba indenizatória de 5 (cinco) remunerações brutas será em única parcela, após 30 (trinta) dias da publicação do ato da concessão da aposentadoria conforme disponibilidade orçamentária e financeira, ao servidor que formalizar a adesão ao PAI.

§ 2º Os valores correspondentes aos benefícios de que trata esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável.

§ 3º A Superintendência de Recursos Humanos – SRH da ALE/RO coordenará e operacionalizará o PAI instituído por esta Lei.

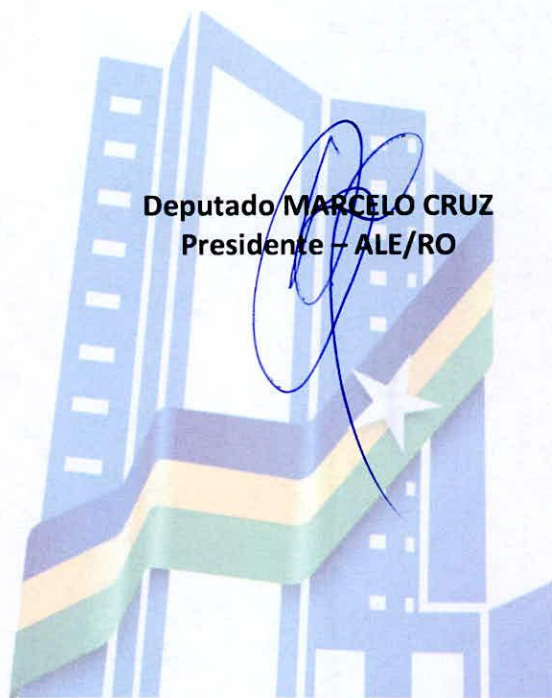
§ 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da ALE/RO.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de outubro de 2023.



Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 Folha 01
 27

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

10 OUT 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
 Assembleia Legislativa
 10 OUT 2023
 Protocolo: 271/23

PROJETO DE LEI

Nº

236/23

AUTOR: MESA DIRETORA

Institui, em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a partir do dia 1º janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 1º Fica Instituído em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O servidor poderá aderir ao Plano de Aposentadoria Incentivada nas aposentadorias já requeridas ou que estejam em tramitação na vigência desta Lei.

Art. 2º O servidor que tiver requerido aposentadoria incentivada, nos termos da Lei nº 4.646, de 14 de novembro de 2019 ou da Lei nº 5.110, de 01 de outubro de 2021, cujo processo de pagamento ainda estejam pendente de decisão, poderão aderir, desde que o façam expressamente, ao Plano de Aposentadoria Incentivada nos termos desta lei.

Art. 3º A Assembleia Legislativa oferecerá um plano de preparação para aposentadoria com cursos e palestras visando o melhor controle financeiro e o início de nova atividade de seus servidores.

Art. 4º O incentivo de adesão ao PAI corresponde a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por Lei.


§ 1º O pagamento da verba indenizatória de 5 (cinco) remunerações brutas será paga em única parcela, após 30 (trinta) dias da publicação do ato da concessão da aposentadoria conforme disponibilidade orçamentária e financeira, ao servidor que formalizar a adesão ao PAI.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

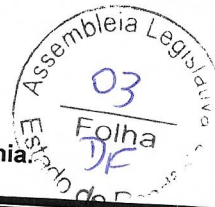


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>§ 2º Os valores correspondentes aos benefícios de que trata esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável.</p> <p>§ 3º A Assembleia Legislativa poderá ministrar cursos e palestras aos seus servidores visando oferecer o plano de preparação para aposentadoria.</p> <p>§ 4º A Superintendência de Recursos Humanos – SRH da Assembleia Legislativa coordenará e operacionalizará o PAI instituído por esta Lei.</p> <p>§ 5º As despesas decorrentes de Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.</p>			
Plenário das Deliberações, 10 de outubro de 2023.			
<p style="text-align: center;"> Deputado MARCELO CRUZ Presidente</p>			
<p>Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p>		<p>Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente</p>	
<p>Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário</p>		<p>Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário</p>	

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado NIM BARROSO
3º Secretário

Deputado ALEX REDANO
4º Secretário





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de instituir, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

O incentivo de adesão ao PAI corresponderá a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por Lei.

Importante ressaltar que existe uma certa resistência de adesão dos servidores para a adesão, razão pela qual se faz necessário disponibilizar alguns benefícios para atrair e compensar financeiramente os servidores aptos à adesão com a finalidade precípua de diminuir os valores da folha de pagamento mensal da ALERO.

Assim, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

APROVADO
 em 15/01/2023
 em sessão pública
 no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

APROVADO
 em 15/01/2023
 em sessão pública
 no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

